



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

FLS
012

03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ão) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de julho de 2025.



ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 315/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



**PORTARIA Nº. 315/2025.
DE: 14 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia o Sr. Orlando Alves de Souza para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Orlando Alves de Souza, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

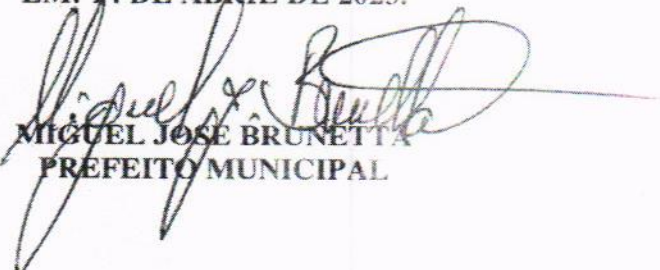
Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE ABRIL DE 2025.**



**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica exonerado, o servidor Orlando Alves de Sousa, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 314/2025

PORTARIA Nº. 314/2025.

DE: 14 DE ABRIL DE 2025.

Revoga portaria nº. 001/2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Revogar, portaria sob nº 001/2025 de 01 de janeiro de 2025, que nomeia o servidor Luiz Carlos Rezende para exercer o cargo de secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.194.644/0001-07 com sede na Rua Iaualapitis, nº 96, bairro Setor Cidade Velha – Barra do Garças/MT – CEP: 78.601-244, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Hugo Ramao Sanabria Arce, portador do CPF nº 523.141.541-34 e RG nº 0808661-3 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021 de 14/05/2021 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo referente ao Contrato original de nº 023/2021 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante os motivos de força maior, alheio a vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 43(quarenta e três) dias com término em 11 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da assessoria prestada ao município contábil e administrativa, este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de março de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA,

CNPJ: 07.194.644/0001-07

PORTARIA Nº. 315/2025

PORTARIA Nº. 315/2025.

DE: 14 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia o Sr. Orlando Alves de Souza para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Orlando Alves de Souza, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, a partir de 14 de abril de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

SR. SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de julho de 2025.

ELAINE FÁTIMA MORS
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 343/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



FLS
RUB

05

PORTARIA Nº. 343/2025.
DE: 24 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para exercer, o cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

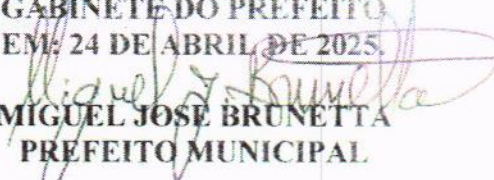
Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

REGISTRA-SE


PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE ABRIL DE 2025.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.


ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade administrativa, contábil e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVISAL, como unidade gestora do RPPS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão contábil e administrativa do PREVISAL está atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 925, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidor designado para o exercício de atribuições específicas de gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público efetivo Sr. Luis Carlos Rezende, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para exercer, a partir de 15 de abril de 2025, a função de Gestor do PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º - Em decorrência da designação de que trata o artigo anterior, fica atribuída ao servidor mencionado a percepção de Função Gratificada no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 925/2022.

Art. 3º - Compete ao servidor designado o exercício das atividades administrativas, operacionais, contábeis e de gestão relacionadas ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se rigorosamente as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente na Portaria MPS nº 1.499/2025.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a adoção de todas as providências administrativas e legais necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais e contábeis do servidor designado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO DISTRATO Nº 002/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ELISANDRA DE SOUSA LEITE

VALOR DA RESCISÃO – R\$ 791,13 (setecentos e noventa e um reais e treze centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DE TÉRMINO – 31/03/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e ELISANDRA DE SOUSA LEITE (CONTRATADO)

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso I da Lei 14.133/21, no valor total de R\$ 16.376,00 (dezesesseis mil trezentos e setenta e seis reais), tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de forro de PVC, com fornecimento de material para o prédio da sede da Secretaria de Saúde. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de CRISTINA RODRIGUES DE MELO ME, CNPJ – 09.207.711/0001-06, com sede em Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de abril de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 343/2025

PORTARIA Nº. 343/2025.

DE: 24 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para exercer, o cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a servidora pública efetiva Sra. Elaine de Fátima Mors para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Economia e Finanças, no âmbito de Administração Municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de abril de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE ABRIL DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2025

Emissão: 04/08/2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 68

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Dotação : 04.122.5004.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 828.041,33

OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 para **Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de agosto de 2025.

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 315/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01944/25	ORLANDO ALVES DE SOUZA	04/08/2025
Descrição		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Poder **PODER EXECUTIVO**

Órgão **SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

Sector Solicitante **GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**

Centro de Custo **2 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**

Placa

Observação

Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atlas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura.

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
				Observação			
1	001.037.821	373794-2	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: BANCO DE PRECOS, SISTEMA WEB DE PESQUISA DE PRECOS PRATICAD OS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA. PLATAFORMA: WEB	MÊS	60	0	2

Presidente

[Handwritten Signature]

Secretário

Almoxarifado

FLS
RUB

09

[Handwritten Mark]



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2 - DATA: 31/07/2025

03 - ELEMENTO DE DESPESA:
 SERVIÇOS MATERIAL DE CONSUMO
 OBRAS E INSTALAÇÕES EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ORLANDO ALVES DE SOUZA

05 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	8 - UNID	9 - QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas sobre preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços, com foco em subsidiar os processos de compras, licitações e adesões realizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.	MÊS	60

10 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01/11/2025

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)
SERVIDOR: ORLANDO ALVES DE SOUZA

12 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A Administração Pública Municipal enfrenta, em diversos momentos, a dificuldade em estabelecer valores de referência adequados e atualizados para suas compras, licitações e adesões a Atas de Registro de Preços. A falta de uma ferramenta especializada e de acesso contínuo a dados atualizados pode resultar em preços elevados, insegurança jurídica nas contratações e ineficiência na utilização dos recursos públicos, contrariando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de realizar contratações públicas de maneira transparente, eficiente e com a observância dos melhores preços do mercado.

Orlando Alves de Souza
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Administração Pública Municipal enfrenta, em diversos momentos, a dificuldade em estabelecer valores de referência adequados e atualizados para suas compras, licitações e adesões a Atas de Registro de Preços. A falta de uma ferramenta especializada e de acesso contínuo a dados atualizados pode resultar em preços elevados, insegurança jurídica nas contratações e ineficiência na utilização dos recursos públicos, contrariando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de realizar contratações públicas de maneira transparente, eficiente e com a observância dos melhores preços do mercado. O banco de preço visa suprir as demandas que não são possíveis levantar os preços através do sistema RADAR TCE/MT e PNCP.

2.1 A importância da contratação reside na possibilidade de garantir ao município:

- Precisão e competitividade nas aquisições, com base em dados atualizados e amplamente comparáveis;
- Redução de custos públicos, por meio da comparação entre os preços praticados no mercado e as Atas de Registro de Preços vigentes;
- Segurança jurídica nas contratações, evitando possíveis questionamentos ou nulidades, por assegurar que as compras estejam em consonância com o que é praticado pelo mercado e os valores estimados nas licitações;
- Aderência aos valores de referência usados pelas entidades públicas e a correta aplicação de critérios objetivos e transparentes nos processos de contratação.

2.2 OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

A contratação de uma empresa especializada visa proporcionar ao município uma ferramenta completa de gestão de compras e licitações, com os seguintes benefícios:

- Acesso a dados atualizados, reunindo informações de diferentes mercados (regional, estadual e nacional), que possibilitem realizar comparações entre preços de mercado e valores praticados em licitações similares.
- Automatização e agilidade na busca por Atas de Registro de Preços, permitindo a adesão rápida e eficiente a compras coletivas já formalizadas por outros órgãos públicos.
- Desenvolvimento de estudos técnicos e orçamentários, utilizando as informações do banco de dados como base para a elaboração de termos de referência, estudos de viabilidade e planejamento orçamentário das aquisições.



- Gestão da conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo que o município esteja em conformidade com os requisitos legais e principiológicos que regem as contratações públicas.

2.3 IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL

A contratação da empresa representará um impacto econômico positivo para o município de Santo Antônio do Leste, com a redução de custos em suas aquisições públicas. A comparação constante entre preços e a adesão a Atas de Registro de Preços permitirá ao município realizar compras mais econômicas e vantajosas, além de assegurar que os valores praticados sejam compatíveis com os melhores preços oferecidos no mercado.

O impacto social se reflete na melhoria da qualidade dos serviços e produtos adquiridos, uma vez que a gestão eficiente dos recursos públicos resulta em investimentos mais adequados às necessidades da população, otimizando o uso do orçamento público e garantindo a entrega de serviços essenciais de qualidade à comunidade.

2.4 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma plataforma ou banco de dados especializado é viável e necessária, visto que proporciona à Administração Pública Municipal a capacitação adequada para que a gestão de compras se faça de forma mais eficaz e em conformidade com as melhores práticas do mercado.

Além disso, a escolha por uma empresa especializada garante qualidade técnica e segurança jurídica nos processos de aquisição. A contratação de uma plataforma com base em informações robustas e constantemente atualizadas evita erros de orçamento e custos imprevistos, garantindo que as aquisições sejam realizadas com base em dados confiáveis e transparentes.

A contratação se alinha aos princípios da boa governança pública, proporcionando à gestão pública mais agilidade, transparência e eficiência, pilares essenciais para a administração responsável dos recursos públicos.

2.5. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.6. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto, no artigo 72, e os elementos do inciso I ao VIII nos termos da Lei federal nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços e aquisição de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 14.133/2021 permitindo esta, com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	373794-2	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: BANCO DE PREÇOS, SISTEMA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLATAFORMA: WEB	MES	60	R\$ 1.025,00	R\$ 61.500,00

3.1. A empresa deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, em conformidade com o artigo 23 §1º da Lei Federal 14.133/21, ou por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de acesso remoto, por meio de plataforma eletrônica, a um banco de dados estruturado e atualizado que contenha informações técnicas e comerciais sobre preços praticados no mercado público, valores de referência e Atas de Registro de Preços (ARPs), com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão nos processos de planejamento, contratação e aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

4.2. A plataforma deverá conter funcionalidades que permitam ao usuário realizar consultas avançadas e emitir relatórios técnicos com base nos seguintes elementos:

4.3. Plataforma de Acesso Web:

Interface segura, intuitiva e responsiva, com disponibilidade mínima de 99% de tempo de funcionamento;

Permitir acesso simultâneo por, no mínimo, 2 usuários cadastrados;

Acesso por login e senha com autenticação segura.

4.4. Dados Disponibilizados:

Preços praticados em compras públicas, oriundos de fontes oficiais (portais da transparência, diários oficiais, sistemas de compras públicas, etc.);

Atas de Registro de Preços em vigor, passíveis de adesão (caronas);

Valores médios de mercado e referências oficiais (ex: TCU, SINAPI, IBGE, Painel de Preços do Governo Federal);

Histórico de preços de itens por fornecedor, região, órgão contratante, tipo de contratação e modalidade licitatória;

Informações por segmento de compras: materiais de consumo, permanentes, serviços, obras, entre outros.



4.5. Funcionalidades:

Filtros de pesquisa por item, código, CNPJ do fornecedor, órgão contratante, município, estado, data, modalidade, entre outros;

Emissão de relatórios técnicos para compor orçamentos, termos de referência e justificativas de preços;

Exportação de dados em formatos como PDF, XLS e CSV;

Consulta a atas vigentes e seus respectivos fornecedores, prazos e condições.

4.6. Atualização e Confiabilidade:

Base de dados atualizada regularmente (diariamente ou semanalmente);

Fontes confiáveis e auditáveis, com rastreabilidade das informações fornecidas.

4.7. Suporte Técnico e Treinamento:

Suporte remoto via e-mail, telefone e/ou chat, em horário comercial;

Treinamento inicial (remoto ou presencial) para capacitação dos servidores responsáveis pelo uso da ferramenta;

Disponibilização de manual de uso ou videoaulas.

4.8. Licenciamento e Vigência:

Licenciamento de uso pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse da Administração;

Garantia de manutenção corretiva e evolutiva da plataforma durante toda a vigência contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- c) Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação em dias.
- f) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;



- h) Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- i) Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21, não permitida a prorrogação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a contratação ora requerida, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Dotação:

Unidade	03	SECRETARIA MUN. ADM E PLANEJAMENTO
Funcional programática	04.122.5004.2012	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota



fiscal, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O pagamento da licença será realizado por período anual, ou seja, pago em parcela única uma vez ao ano.

9.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

9.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

9.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.



10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- g) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- j) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- l) Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- m) Certidão simplificada da junta comercial.
- n) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- p) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, exceto se a assinatura for por meio de certificado digital.
- b) A empresa deverá demonstrar mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



11. REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL FLS
RUB L 20

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, MT – 31 Julho de 2025.



ORLANDO ALVES DE SOUSA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 315/2025



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação tem seu fundamento legal no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21.

2.0– DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura.

3.0– DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Administração Pública Municipal enfrenta, em diversos momentos, a dificuldade em estabelecer valores de referência adequados e atualizados para suas compras, licitações e adesões a Atas de Registro de Preços. A falta de uma ferramenta especializada e de acesso contínuo a dados atualizados pode resultar em preços elevados, insegurança jurídica nas contratações e ineficiência na utilização dos recursos públicos, contrariando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de realizar contratações públicas de maneira transparente, eficiente e com a observância dos melhores preços do mercado. O banco de preço visa suprir as demandas que não são possíveis levantar os preços através do sistema RADAR TCE/MT e PNCP.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO RESIDE NA POSSIBILIDADE DE GARANTIR AO MUNICÍPIO:

- Precisão e competitividade nas aquisições, com base em dados atualizados e amplamente comparáveis;
- Redução de custos públicos, por meio da comparação entre os preços praticados no mercado e as Atas de Registro de Preços vigentes;
- Segurança jurídica nas contratações, evitando possíveis questionamentos ou nulidades, por assegurar que as compras estejam em consonância com o que é praticado pelo mercado e os valores estimados nas licitações;
- Aderência aos valores de referência usados pelas entidades públicas e a correta aplicação de critérios objetivos e transparentes nos processos de contratação.

3.3 OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

A contratação de uma empresa especializada visa proporcionar ao município uma ferramenta completa de gestão de compras e licitações, com os seguintes benefícios:



- Acesso a dados atualizados, reunindo informações de diferentes mercados (regional, estadual e nacional), que possibilitem realizar comparações entre preços de mercado e valores praticados em licitações similares.
- Automatização e agilidade na busca por Atas de Registro de Preços, permitindo a adesão rápida e eficiente a compras coletivas já formalizadas por outros órgãos públicos.
- Desenvolvimento de estudos técnicos e orçamentários, utilizando as informações do banco de dados como base para a elaboração de termos de referência, estudos de viabilidade e planejamento orçamentário das aquisições.
- Gestão da conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo que o município esteja em conformidade com os requisitos legais e principiológicos que regem as contratações públicas.

3.4 IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL

A contratação da empresa representará um impacto econômico positivo para o município de Santo Antônio do Leste, com a redução de custos em suas aquisições públicas. A comparação constante entre preços e a adesão a Atas de Registro de Preços permitirá ao município realizar compras mais econômicas e vantajosas, além de assegurar que os valores praticados sejam compatíveis com os melhores preços oferecidos no mercado.

O impacto social se reflete na melhoria da qualidade dos serviços e produtos adquiridos, uma vez que a gestão eficiente dos recursos públicos resulta em investimentos mais adequados às necessidades da população, otimizando o uso do orçamento público e garantindo a entrega de serviços essenciais de qualidade à comunidade.

3.5 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma plataforma ou banco de dados especializado é viável e necessária, visto que proporciona à Administração Pública Municipal a capacitação adequada para que a gestão de compras se faça de forma mais eficaz e em conformidade com as melhores práticas do mercado.

Além disso, a escolha por uma empresa especializada garante qualidade técnica e segurança jurídica nos processos de aquisição. A contratação de uma plataforma com base em informações robustas e constantemente atualizadas evita erros de orçamento e custos imprevistos, garantindo que as aquisições sejam realizadas com base em dados confiáveis e transparentes.

A contratação se alinha aos princípios da boa governança pública, proporcionando à gestão pública mais agilidade, transparência e eficiência, pilares essenciais para a administração responsável dos recursos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

FLS
RUB

23

3.6 O fundamento legal da contratação se dará nos moldes do **art. 74, I**, da Lei Federal 14.133.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.7. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto, no artigo 72, e os elementos do inciso I ao VIII nos termos da Lei federal nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços e aquisição de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 14.133/2021 permitindo esta, com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Santo Antônio do Leste – MT, 01 de agosto de 2025.



ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 315/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

FLS
RUB

24


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DO: **GABINETE DO PREFEITO**
AO: **SETOR DE COMPRAS**

PREZADOS,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 a **Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo, encaminho a este setor para que realize a cotação de preços de mercado, bem como os preços praticados por órgãos públicos.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de agosto de 2025.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL